

Licença Corretiva (LC)

Processo nº 2003/2024

Licença nº 005/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA (LC)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** José Rubens Ferreira Gomes
2. **CPF/CNPJ:** 351.174.861-53
3. **Endereço:** Fazenda Anta Magra Nº Registro: 6.705
4. **Área total do terreno:** 466,7861 ha
5. **Área Inundada:** 35.284,73 m²
6. **Volume Acumulado:** 82.277,43 m³
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo
3. **Microbacia:** Córrego Anta Magra

ATIVIDADE

Barragem de Terra

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
B-23	8.121.389,35	567.409,02	B-30	8.121.542,81	567.251,33
B-24	8.121.313,15	567.319,06	B-31	8.121.540,69	567.266,15
B-25	8.121.343,84	567.291,55	B-32	8.121.531,16	567.280,96
B-26	8.121.431,68	567.253,45	B-33	8.121.484,60	567.322,24
B-27	8.121.472,96	567.244,98	B-34	8.121.468,72	567.324,36
B-28	8.121.501,53	567.248,16	B-35	8.121.463,43	567.337,06
B-29	8.121.529,05	567.247,10			

Latitude do ponto de amarração: 8.121.389,35

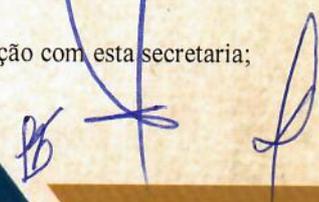
Longitude do ponto de amarração: 567.409,02

Zona: 22K

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico André Severino Cordeiro, Eng. Ambiental CREA-12221/D-GO, Eng. Agrícola Barbara Rafaela Carvalho Ribeiro CREA-25365/D-GO e Eng. Agrícola Juliana Da Silva Rodrigues CREA-17705/D-GO, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;





4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;**
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

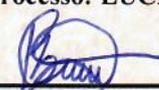
Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 10 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 67 inciso II alínea A da Lei 20.694/2019, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável. Apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual nº 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;

10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
17. As recomendações técnicas deverão ser realizadas conforme cronograma apresentado, ficando fixados prazos para implantação de estruturas de proteção do talude a montante de até 90 (noventa) dias e construção de extravasor na margem direita com até 60 (sessenta) dias, todos contados a partir da emissão desta licença.
18. Entregar relatório interpretativo e conclusivo contendo análises de água de ao menos dois pontos, um a montante e outro a jusante do barramento, conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008 a cada 6 (seis) meses, contados a partir da emissão desta licença.
19. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

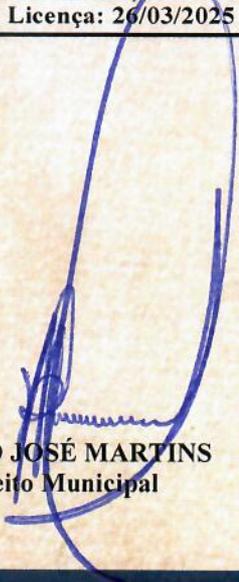
Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

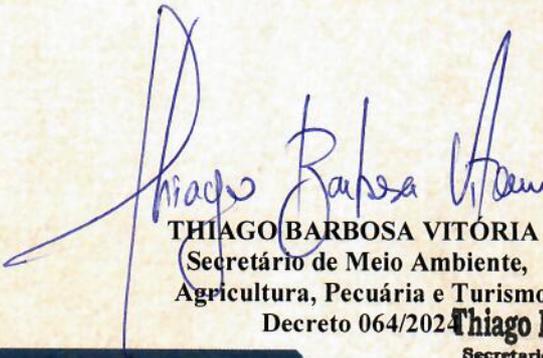
VISTO ANALISTA: 

Validade da Licença: 26/03/2025

Paraúna - GO, 27 de Março de 2024.



PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal



THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo

Decreto 064/2024 **Thiago Barbosa Vitória**
Secretário de Meio Ambiente
Agricultura Pecuária e Turismo
Decreto: 064/2024